



Mensagem nº 01/2018.

Caririaçu/CE, 14 de fevereiro de 2018.

**Assunto:** Regulamentação do serviço municipal de remoção, guarda e depósito de veículos automotores, com a instituição de taxas a serem cobradas pelos serviços.

À Sua Excelência, o Senhor

Presidente da Câmara municipal de Caririaçu/CE.

Senhor Presidente,

Demais Pares.

É a presente para submeter à apreciação desta i. Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO MUNICÍPL DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ENVOLVIDOS EM INFRAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Consoante o que dispõe o art. 269 e seguintes da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores e o disposto na Resolução do CONTRAN nº 53, de 21 de maio de 1998 e, considerando a necessidade urgente de adequação e regulamentação dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos automotores envolvidos em infrações de trânsito, tendo em vista, ainda, que em atendimento à recomendação do Ministério Público do Estado do Ceará, por meio da Promotoria Municipal de Caririaçu, o Departamento Municipal de Trânsito deverá iniciar suas atividades, oficialmente, a partir de 05 de março de 2018, assim, necessitará da regulamentação dos serviços tratados no presente Projeto de Lei.

114

Assim, cumpre informar-lhes, Excelentíssimos Senhores Vereadores, que o presente Projeto de Lei, tem por objeto, instituir serviços e taxas para os mesmo, visando dar suporte às atividades que virão a ser desempenhadas pelo DEMUTRAN, tudo em conformidade com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 9.503/1997, onde institui a competência ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.

Ainda, em observância do disposto na Lei nº 9.503/1997, reza seu art. 24, incisos XI e XII, que compete ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito a arrecadação de valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, demonstrando-se assim, a necessidade do presente Projeto de Lei ser apreciado por essa r. Casa Legislativa Municipal.

Ante o exposto, espero que o conteúdo do presente Projeto de lei comungue com o pensamento e expectativa dos ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprova-lo integralmente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, ESTADO DO CEARÁ, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**